



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

**Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí**

Fone: (86) 3280-1549

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Município de São Pedro do Piauí
Estado do Piauí.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 026/2018.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. FORNECIMENTO DE 07 (SETE) RELÓGIOS DE PONTO COM INSTALAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE LICITAÇÃO FRACASSADA (CONVITE Nº 003/2018 PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na Dispensa do processo licitatório para FORNECIMENTO DE 07 (SETE) RELÓGIOS DE PONTO COM INSTALAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE LICITAÇÃO FRACASSADA (CONVITE Nº 003/2018, referente à orientação legal ao Município, nos termos do art. 24, V, do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Conforme as características dos materiais objeto deste procedimento, a Comissão verificou que se enquadra no rol do artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, dispensável a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa, **F M PAIXÃO PINTO ME, CNPJ: 26.302.106/0001-33**, verificou-se, que a mesma representa os materiais que o Município pretende adquirir.

Demonstrada a necessidade da Prestação dos serviços, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 24, inciso V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é dispensável a realização do procedimento licitatório, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação: Vide Lei nº 12.188, de 2.010 Vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta claro que a contratação da empresa, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta do **F M PAIXÃO PINTO ME, CNPJ: 26.302.106/0001-33**, por entender ser dispensável a realização de novo procedimento licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro do Piauí (PI), 26 de setembro de 2018.


Tiago José Feitosa de Sá
Procurador Geral do Município